



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00021/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

"INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DA MODA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Moda, nos termos do inc. XVI c/c XVIII do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo como atribuições:

- I - discutir com o setor o calendário da Moda e Varejo da Cidade de São Paulo;
- II - Estudar e efetivar políticas e ações de estímulos ao setor;
- III - desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e internacionais para a promoção da moda, varejo e confecção na Cidade de São Paulo;
- IV - executar outras atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos seus seguimentos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Moda será composto por 13 (treze) membros, indicados da seguinte forma:

§ 1º Pelo Poder Executivo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais, indicados pelo prefeito:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda - SF;
- II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;
- III - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- V - Empresa de Turismo da Cidade de São Paulo - SPTURIS.

§ 2º Pelo Poder Legislativo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 3 (três) cidadãos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Pelo setor privado deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal da Moda será indicado pelo prefeito, dentre os representantes do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O Secretário Executivo do Conselho da Moda será designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Considerando a natureza dos assuntos em pauta, o Conselho Municipal da Moda poderá convidar para participar das sessões outros Secretários Municipais, Presidentes de Órgãos da Administração Indireta Municipal, Secretários Estaduais e membros do setor privado especialistas nas áreas objeto de discussão.

Art. 5º O Conselho da Moda, presente a maioria dos Conselheiros, reunir-se-á bimensalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente determinar.

Art. 6º As decisões do Conselho da Moda serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho da Moda serão definidos em regimento interno, por ele aprovado.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 144

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).